



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0001287-57.2024.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Requerente : Gerência de Planejamento e Execução de Ensino
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Inexigibilidade de licitação.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas à contratação de serviços de natureza técnica especializada - curso com a formadora **Soleane de Souza Brasil Manchineri**, para ministrar a disciplina **Resolução dos Conflitos interno pelas comunidades indígenas. Segurança pública nas aldeias (facção estão chegando nas aldeias, violência contra as mulheres indígenas, invasões em terras indígenas)**, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra 'f', da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

A contratação sugerida será realizada prescindindo de licitação, via inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com a formadora **Soleane de Souza Brasil Manchineri**, CPF sob o nº 833.390.782-20, no valor de R\$ 191,47 (cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos).

Consoante explicitado no corpo do Termo de Referência (**SEI** – Evento n.º 1706342), a Gerência de Contratação deste Sodalício assim justificou a pretensa contratação:

“A contratação da Empresa ProValore de Gestão e Treinamento Gerencial Ltda representa um passo significativo para impulsionar a excelência na gestão do Poder Judiciário. O objetivo primordial dessa parceria é promover uma evolução contínua por meio da Consultoria de Gestão por Excelência. O foco reside na utilização do aprendizado coletivo, assegurando a transferência eficaz de conhecimento para a equipe do projeto.

O objetivo é capacitar a equipe a gerenciar não apenas o processo em questão, mas também a gestão de mudanças, conferindo autonomia para enfrentar desafios futuros. Essa autonomia se estenderá não só à alta administração, mas também aos gestores e servidores do TJAC, promovendo uma interação sinérgica entre as diversas áreas administrativas e judiciárias, englobando pessoas, estratégia, inovação, projetos e processos, com treinamento e desenvolvimento gerencial exclusivo para o Poder Judiciário do Estado do Acre (...).”

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: a) Comunicado Interno nº 464 (**SEI** – Evento n.º 1698719); b) Estudo Técnico Preliminar – ETP (**SEI** – Evento n.º 17000153); c) Termo de Referência (**SEI** – Evento n.º 1706342); d) Currículo (**SEI** – Evento n.º 1699012); e) Certidões (**SEI** – Eventos n.ºs 1699590, 1699592, 1699594 e 1700033) e f) Mapa de Preços (**SEI** – Evento n.º 1706340).

Alfim, ainda em sede instrutória, os autos foram remetidos a Assessoria Jurídica da Presidência, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o breve relatório. Decido.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada ao **SEI** – Evento n.º 1666467, razão

pela qual, hei por bem, acolher o Parecer ASJUR colacionado ao **SEI** – Evento n.º 1706776), e, por conseguinte, autorizar a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da formadora **Soleane de Souza Brasil Manchineri**, CPF sob o n.º 833.390.782-20, para ministrar a disciplina **Resolução dos Conflitos interno pelas comunidades indígenas. Segurança pública nas aldeias (facção estão chegando nas aldeias, violência contra as mulheres indígenas, invasões em terras indígenas)**, mediante contratação direta, via inexigibilidade de torneio licitatório, com espeque no art. 74, inc. III, 'f', da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório) friso, condicionada a juntada da disponibilidade orçamentária e financeira.

À GECON e à DIFIC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini**, **Presidente do Tribunal**, em 21/02/2024, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1707535** e o código CRC **D1D0FCDF**.